

A apostolicidade da Eucaristia e a relação entre sacerdotes e fiéis leigos na Santa Missa

NOTA

Temos a alegria de reproduzir, hoje, no site Montfort, um artigo que saiu no Osservatore Romano, nº 12, de 25 de Março de 2.006 , nas páginas 9 e 10, de autoria do Padre Manfred Hauke.

Esse artigo sobre a Liturgia e os atuais abusos que nela se praticam tem especial importância, hoje, porque mostra como os erros e abusos atuais já haviam sido condenados pela encíclica [Mediator Dei](#) de Pio XII , e como esses erros favorecem uma protestantização da Missa.

Na hora em que fala-se de uma liberação da Missa de sempre, parece-nos sintomático que se publique no Osservatore Romano um artigo como esse, que jamais teria sido publicado no tempo de Paulo VI.

Colocamos em destaque alguns pontos mais importantes desse artigo.

Temos certeza que os leitores do site Montfort apreciarão esta publicação, compreendendo sua importância no momento atual.

Orlando Fedeli

L'OSSERVATORE ROMANO

A apostolicidade da Eucaristia e a relação entre sacerdotes e fiéis leigos na Santa Missa

Padre MANFRED HAUKE

Professor de Dogmática e

Patrologia na Faculdade

Na sua Carta Encíclica **Ecclesia de Eucharistia**, o Santo Padre João Paulo II afirma vigorosamente a apostolicidade da Eucaristia (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, cap. II, nn. 26-33). A Eucaristia é apostólica num triplice sentido: remonta ao fundamento apostólico constituído por Jesus Cristo, deve ser celebrada em conformidade com a fé dos Apóstolos e tem necessidade do serviço do sacerdote ministerial, que realiza o Sacrifício Eucarístico na pessoa de Jesus Cristo, cabeça e pastor da Igreja (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, 27-29). Porém, a «necessidade do sacerdócio ministerial, que assenta na sucessão apostólica fica; às vezes obscurecida», como observa o Sumo Pontífice no elenco das «sombras» que ocultam a luz autêntica dá Eucaristia (**Ecclesia de Eucharistia**, 10). Por isso, a preocupação do Papa, em vista de salvaguardar o vínculo estreito entre Eucaristia e sacerdócio ministerial constitui como que um fio vermelho também nas normas reiteradas pela Instrução **Redemptionis sacramentum**.

A Mediator Dei e a tarefa específica do sacerdote

O fundamento doutrinal para os esclarecimentos disciplinares encontra-se na relação correta entre participação ativa dos fiéis, confirmada com particular atenção desde a renovação litúrgica de Pio X, e a tarefa específica do presbítero ordenado. [O movimento litúrgico, exigindo justamente um compromisso intenso da parte de todos os fiéis na celebração do Sacrifício eucarístico, por vezes tendia a minimizar a ação sacerdotal](#), que encontra o seu ápice nas palavras consacratórias, por meio das quais o pão e o vinho se transformam em corpo e sangue de Cristo, e que tornam presente o sacrifício do Calvário. [A magna charta para separar o trigo do joio na teologia litúrgica foi a Carta Encíclica Mediator Dei do Papa Pio XII \(1947\), que é de surpreendente atualidade, bem visível nas citações feitas pela Carta Encíclica sobre a eucaristia, do Papa João Paulo II, e da Redemptionis sacramentum](#) (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, 7, 12 e 29; cf. também, **Redemptionis sacramentum**, 10, 31, 42, 134 e 146). «Há... pessoas que, aproximando-se dos erros já condenados [no Concílio de Trento, contra a Reforma protestante: DS, 1767], ensinam que no Novo Testamento se conhece somente um sacerdócio que compete a todos os batizados, e que o preceito dado por Jesus aos Apóstolos na última Ceia, de fazer isto aquilo que Ele tinha feito, se refere a toda a Igreja dos cristãos e que, somente em seguida, apareceu o sacerdócio hierárquico. Por isso, tais pessoas afirmam que apenas o povo goza de um verdadeiro poder sacerdotal, enquanto o presbítero age unicamente para desempenhar uma tarefa que lhe é confiada pela comunidade. Por conseguinte, elas julgam que o sacrifício eucarístico constitui uma verdadeira e própria «concelebração», e que é melhor que os sacerdotes «concelebrem» em conjunto com o povo presente, do que, na ausência deste último, ofereçam privadamente ;o Sacrifício.;; [Contra estes erros], temos o dever de recordar que o presbítero faz as vezes do povo, porque representa a pessoa de nosso Senhor Jesus Cristo, dado que Ele é Cabeça de todos os membros e que sê oferece; a si mesmo por eles: por isso, vai ao altar como ministro de Jesus Cristo, inferior a ele mas superior ao povo... A imolação incruenta, por intermédio da qual, ao pronunciar as palavras da consagração, Cristo se torna presente no altar em condição de vítima, é realizada somente pelo sacerdote, enquanto este representa a pessoa de Jesus Cristo, e não enquanto representa a pessoa dos fiéis» (DS, 3850 e 3852; é errônea a tradução italiana, contida no Denzinger-Hünemann, 3852 e no Enchiridion das Encíclicas, 6, n. 516, segundo a qual, a consagração se seria realizada «somente pelo sacerdote, enquanto representa a pessoa dos fiéis»).

Parece significativo o vínculo observado pelo Papa Pio XII, entre uma visão «democrática» do sujeito litúrgico da Santa Missa e os princípios da Reforma. Com efeito, [sobretudo nos tempos, mais recentes, foi um ecumenismo impróprio com os protestantes que chegou a alimentar mal-entendidos acerca da relação entre os sacerdotes e os fiéis leigos. Talvez não seja exagerado constatar que todas as «sombras», explicitamente ressaltadas pelo Papa João Paulo II, têm a sua raiz numa determinada «protestantização»: faltam o valor sacrificial da Santa Missa e a necessidade do sacerdócio ministerial e da sucessão apostólica, enquanto o acontecimento](#)

sacramental é reduzido «unicamente à eficácia do anúncio». Não parece um caso o fato de o Santo Padre, imediatamente após o citado elenco, falar de iniciativas ecumênicas errôneas (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, 10)

O Papa Pio XII valoriza a contribuição do sacerdote falando da ação «na pessoa de Cristo, chefe da Igreja». A fórmula «agere in persona Christi» aparece inicialmente na teologia medieval que, por sua vez, se inspira no fundamento bíblico e patrístico. O apóstolo é enviado, por Jesus Cristo e age em nome daquele que o enviou (cf., por exemplo, 2 Cor 5, 20). Segundo S. Tomás, a ação *in persona Christi* compreende toda a ação sacerdotal e encontra o seu ápice nas palavras da consagração (cf. Summa Th. q. 82 a. 1, etc.; cf; também B.-D. Marlingéas, Clés pour une theologie du ministère. In persona Christi. In persona Ecclesiae, Paris 1978, pp. 89-142). Não se podem excluir a função de guia e a pregação do sacerdote da sua ação *in persona Christi*. Apesar disto, a teologia medieval (evocando os testemunhos patrísticos) ressalta justamente a importância das palavras proferidas pelo Senhor na última Ceia, como em seguida fez o próprio magistério da Igreja (cf. DS, 1321, 1640 e 3556; cf. também Catecismo da Igreja Católica, 1353 e 1375; **Ecclesia de Eucharistia**, 2, 5 e 29). As palavras da instituição têm uma função consecratória mas, ao mesmo tempo, devem ser inseridas no contexto de toda a oração eucarística, cuja recitação compete exclusivamente ao sacerdote ordenado (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, 28; cf. também **Redemptionis sacramentum**, 52 e 54).

A participação ativa dos fiéis leigos

O esclarecimento da **Mediator Dei**, refere-se inclusivamente ao papel dos fiéis leigos como portadores do sacerdócio comum. «Colocando sobre o altar a vítima divina, o sacerdote apresenta a Deus Pai, como oblação, a glória da Santíssima Trindade, para o bem de toda a Igreja. Nesta oblação, em sentido restrito, os fiéis participam de duas maneiras: oferecem o sacrifício não apenas pelas mãos do sacerdote mas, de certa forma, também juntamente com ele; e com esta participação também a oferta feita pelo povo se refere ao culto litúrgico. Que os fiéis ofereçam o sacrifício por meio do sacerdote é claro, em virtude do fato de que o ministro do altar age na pessoa de Cristo como cabeça, que faz a oferta em nome de todos os membros: por isso, afirma-se justamente que toda a Igreja, por intermédio de Cristo, realiza a oblação da vítima. Quando, pois, se diz que o povo faz a oferta juntamente com o sacerdote, não se afirma que os membros da Igreja, de forma não diversa da do próprio sacerdote, realizam o rito litúrgico visível - o que pertence exclusivamente ao ministro de Deus para isto deputado - mas que une os seus votos de louvor, de impetração e de expiação, e a sua ação de graças à intenção do presbítero, aliás, do próprio Sumo Pontífice, a fim de que sejam apresentadas a Deus Pai na mesma oblação da vítima, também com o rito externo do sacerdote (cf. Enchiridion das Encíclicas, 6nn. 516 s., em: AAS, 39 [1947], pp. 555 s.).

Ao supramencionado trecho do Papa Pio XII, com uma nota ao pé da página, refere-se a **Lumen Gentium** no seu texto mais emblemático, sobre a relação entre o sacerdócio e os fiéis na liturgia, especialmente durante a Missa: «O sacerdócio comum dos fiéis e o sacerdócio ministerial ou hierárquico, embora se diferenciem essencialmente e não só em grau, são contudo ordenados um para o outro; com efeito cada um à sua própria maneira, ambos participam no único sacerdócio de Cristo. Com o poder sagrado que lhe é próprio, o sacerdote ministerial forma e orienta o povo sacerdotal, realiza o sacrifício eucarístico na pessoa de Cristo e oferece-o em nome de todo o povo; por sua vez, os fiéis, em virtude do seu sacerdócio real, concorrem para oferecer a Eucaristia e exercem o seu sacerdócio ao receber os sacramentos, na oração e na ação de graças, no testemunho de uma vida santa, na abnegação e na caridade concreta» (**Lumen Gentium**, 10). A Carta Encíclica sobre a Eucaristia, do Papa João Paulo II, faz referência aos mesmos textos que acabam de ser citados (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, 28-29; cf. também **Redemptionis sacramentum**, 36 e 42), confirmando com vigor que o ministério dos presbíteros, na realização do Sacrifício eucarístico na pessoa de Cristo, «é um dom que supera radicalmente o poder da assembléia» (**Ecclesia de Eucharistia**, 29)

A Instrução **Redemptionis sacramentum** fala de maneira ampla da importância e do significado correto da participação ativa (cf. nn. 36-47). Há que recordar as conseqüências disto para a linguagem litúrgica. O **Sacrifício eucarístico não é, num sentido unívoco, uma «concelebração» do sacerdote com o povo presente, por isso determinadas expressões, como «assembleia celebrante», devem ser utilizadas com prudência (cf. Redemptionis sacramentum, 42). Assim, não é lícito recorrer ao termo «ministro da Eucaristia», quando se trata do ministro extraordinário da Comunhão (cf. ibid., nn. 154 e 156). É necessário evitar tanto a «clericalização» dos leigos como (por assim dizer) a «laicização» dos ministros sagrados (cf. ibid., n. 45).**

O sacerdócio ministerial e a dimensão sacrificial da Eucaristia

A tarefa específica do presbítero na consagração fundamenta-se inclusive, na índole preeminentemente sacrificial da Santa Missa: a celebração eucarística não é apenas um banquete, mas também e sobretudo (*etiam et praecipue*) a representação do sacrifício de Jesus Cristo (cf. ibid., n. 38). Esta afirmação manifesta-se já na descrição resumida do mistério eucarístico, há Carta Encíclica do Papa João Paulo II: enumerando todos os aspectos essenciais da Eucaristia, o Sumo Pontífice coloca, na linha de vanguarda a ostensão memorial do sacrifício da Cruz (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, 11-13). Por outro lado, o banquete eucarístico pressupõe a «eficácia salvífica do sacrifício», que «se realiza plenamente na comunhão, ao recebermos o corpo e o sangue do Senhor» (ibid., ri..16). E à luz desta relação entre consagração e Comunhão que se explica a crítica a determinados abusos: **não se pode tolerar que certos fiéis, na Santa Missa, tomem sozinhos a Comunhão ou que a passem uns aos outros (cf. Redemptionis sacramentum, 94 e 104); aqui, esquece-se que a Comunhão não deve ser «tomada», mas sim recebida do sacerdote, «ícone» de Cristo, ou então, em caso de necessidade, também dos outros ministros previstos pelo direito litúrgico (cf. ibid., n. 88). É oportuno que o sacerdote, que realiza a consagração em nome de Cristo, distribua também o corpo de Cristo. A intervenção dos leigos como ministros extraordinários da Comunhão não constitui, assim, uma «promoção laical» típica, mas é uma medida de suplência em casos verdadeiramente necessários (cf. ibid., nn. 151-152, 155 e 157-160).**

O nexó entre consagração e homilia

A justa relação entre o sacerdócio ministerial e o sacerdócio comum manifesta-se também na participação distinta no anúncio da palavra de Deus. Na celebração eucarística, a homilia faz parte integrante da liturgia, como afirma o Concílio Ecumênico Vaticano II (cf. **Sacrosanctum concilium**, 52). Por este motivo, **a homilia é uma obrigação dos sacerdotes e dos diáconos. Por conseguinte, a pregação durante a Santa Missa por parte dos leigos, inclusive dos «assistentes pastorais», constitui um abuso (cf. Redemptionis sacramentum, 64-66).** Há que ter em consideração também as regras sobre a pregação laical fora da Santa Missa, um fato que deve constituir uma exceção raríssima (cf. ibid., n. 161). Testemunhos laicais durante a Santa Missa podem ser apresentados exclusivamente em casos singulares, por um motivo grave que não crie qualquer hábito; neste caso, o seu lugar é após a oração, que se segue à Comunhão. Tais testemunhos não podem substituir-se à homilia do sacerdote ou do diácono (cf. ibid., n. 74). Não tem sentido privar o presbítero da sua representação específica de Jesus Cristo na pregação e na orientação das comunidades, reduzindo-o à sua função cultural, talvez reduzida unicamente à recitação das palavras da consagração, como infelizmente tem acontecido em determinadas regiões eclesísticas. Por este motivo, são mais do que oportunas as notas gerais sobre os ministérios extraordinários dos leigos (d. ibid., nn. 146-153). Dedique-se uma atenção particular às celebrações dominicais peculiares que de modo algum, devem substituir-se à Santa Missa. Isto vale de maneira especial também para os ritos ecumênicos (cf. ibid., nn. 162-167).

O direito dos fiéis leigos à liturgia autêntica

A Instrução **Redemptionis sacramentum** reitera a responsabilidade, específica do sacerdócio ministerial, mas, ao mesmo tempo, volta-se contra a prepotência dos clérigos (e dos leigos) que consideram a liturgia como uma sua propriedade particular (cf. **Ecclesia de Eucharistia**, 52; cf. também **Redemptionis sacramentum**, 18). Já o Concílio Vaticano II insiste: «As ações litúrgicas não são atos particulares, mas celebrações da Igreja, que é «sacramento de unidade...» **Sacrosanctum concilium**, 26). Não é tolerável que «um ambíguo sentido de criatividade, e de adaptação» (**Ecclesia de Eucharistia**, 52) altere os textos da liturgia, tesouro precioso que é próprio da celebração eucarística, fonte e ápice de toda a vida da Igreja: (inclusive este ponto é frisado pelo Concílio Vaticano II: **Sacrosanctum concilium**, 22 § 3; cf. também **Redemptionis sacramentum**, 31). Por isso, a Instrução formula alguns «direitos» que os fiéis têm em relação aos seus pastores, de dispor de uma liturgia católica autêntica, e não o produto arbitrário de um sujeito particular (de modo especial, respeite-se o uso inalterado do Missal. (cf. **Redemptionis sacramentum**, nn. 10-15 e 58-59).

Exigências do direito penal

Para a superação dos abusos relativos ao ministério extraordinário dos leigos (cf. **Redemptionis sacramentum**, cap. VII, nn. 146-168), recorde-se que a Instrução **Ecclesiae de mysterio** (1997), emanada por diversas Congregações pontifícias, «sobre algumas questões relativas à colaboração dos fiéis leigos no ministério dos sacerdotes». Se as diretrizes deste documento, recordado várias vezes pela Instrução **Redemptionis sacramentum** (cf. nn. 45, 64-66, 74, 146-147, 151, 154-155, 158, 161 e 168), tivessem sido seguidas em toda a parte, certamente não seria necessário lamentar mais uma vez os mesmos pontos candentes. Isto diz respeito sobretudo à homilia por parte dos assistentes pastorais na Santa Missa (cf. **Redemptionis sacramentum**, 64-66, 74 e 161), à intervenção indevida dos ministros extraordinários da Comunhão (cf. nn. 154-155 e 158) e à substituição dominical da celebração eucarística com outros ritos (cf. nn. 162-167; cf. também **Ecclesiae de mysterio**, disposições práticas, art. 7). O sacerdócio ministerial não pode ser substituído (cf. **Redemptionis sacramentum**, 146). Portanto, é necessário reconhecer «que a prática hodierna da colaboração dos leigos nos encargos do ministério ordenado [ou seja, os assistentes pastorais]... deve ser considerada como uma medida de emergência, e que devemos preocupar-nos com o sinal sacramental da ordenação... Um pressuposto ulterior consiste na intensificação dos esforços de todos nós, em vista da pastoral vocacional. Até ao dia de hoje, não consegui convencer-me de que nós, na nossa Diocese, fazemos tudo o que é possível e necessário a este propósito» (D. Kurt Koch,; Bispo de Basileia, na Suíça, «Insieme responsabili per la nostra diocesi», Soletta 1998, pp. 12 s.).

Para favorecer ainda mais o devido esclarecimento, a Instrução **Redemptionis sacramentum** dedica-lhe um capítulo inteiro, intitulado De remediis (cf. cap. VIM, nn. 169-184). Parece que hoje se torna novamente necessário agir como a Igreja primitiva que, em última análise, intervinha também com sanções penais (cf., por exemplo, Mt 18, 15-18; 1 Cor 5, 1-13). A respeito do nosso tema, é suficiente recordar que faz parte dos delitos mais graves a «concelebração» do Sacrifício eucarístico com um ministro protestante, desprovido da sucessão apostólica (cf. **Redemptionis sacramentum**, 172), enquanto entre os delitos graves (que põem em dúvida a validade e a dignidade da Eucaristia: cf. n. 173) se encontram o uso de orações eucarísticas não aprovadas pela Santa Sé, a mudança das orações eucarísticas aprovadas (cf. n. 51), a recitação mesmo só parcial da oração

eucarística por parte dos leigos e diáconos (cf. n. 52), a improvisação de leigos não autorizados a distribuir a Comunhão (cf. nn. 94 e 104), a celebração da Eucaristia sem os paramentos sacros previstos pelo direito litúrgico (cf. n. 126) e a utilização de vestes litúrgicas